



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0806.01/2026-CD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806.01/2026-CD

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, inscrito no CNPJ Nº 07.733.793/0001-05, com sede à **Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro, Mucambo - CE**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	08/06/2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	11/06/2026, até as 23:59h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email licitacaomucambo@gmail.com , de acordo com o art. 26 do decreto nº 07/2023, de 02 de junho de 2023.

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município e disponível em: <https://mucambo.ce.gov.br/licitacoes/>.

1.0 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS O MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.**

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1** – Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2.2** – Anexo II - Minuta da Proposta;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email<licitacaomucambo@gmail.com> disponível no site da Prefeitura Municipal de Mucambo na aba Transparência.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.2.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4.** Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.



2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2026, na classificação:

Dotação: 0901.154511508.1.014

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor estimado total é de **R\$ 129.289,42 (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme orçado pela administração.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: <licitacaomucambo@gmail.com> no site da Prefeitura Municipal de Mucambo, na aba Transparência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Projeto Básico.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

7.2- Assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico devidamente indicado na fase de habilitação, que detenha Acervo Técnico;

7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.4 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;

7.5. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6- Apresentar Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO I – PROJETO BASICO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

7.7- Apresentar planilha de Preços Unitários, na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI (conforme orientação do TCU), totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

7.8- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

7.9- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.10- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.11- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste objeto, e que serão executados conforme exigência contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.12- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**", inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.

7.13- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "**ENCARGOS SOCIAIS**", inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.

7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

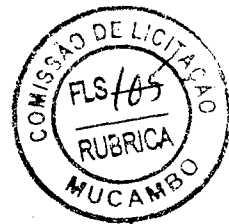
7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;

7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.14.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

7.14.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;





7.15. Apresentar, na composição de seus preços:

7.15.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

7.15.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

7.15.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.15.4. Apresente preço global orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.

7.16. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexecutável.

7.16.1 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.16.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.16.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.16.4 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este aviso, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7.16.5 Cronograma físico-financeiro, conforme orçamento;

7.16.6. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no orçamento, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.16.7. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.16.8 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.16.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

7.16.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.16.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.16.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.16.13. Nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

7.16.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas



as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.16.15. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inxequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da Prefeitura Municipal), e equipamentos de propriedade do Município.

9.2- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.4- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, através da fiscalização feita pela Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucambo

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

9.6.1 – Forma de Pagamento.

9.6.1.1 – A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E URBANISMO pagará à contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.7. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

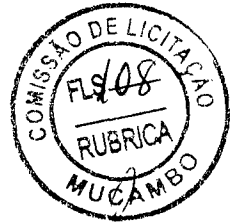
Mucambo (CE), em 08 de junho de 2026.

Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de contratação
Prefeitura Municipal de Mucambo





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

[Handwritten signature]

 (88) 3654-1133

 prefeituramucambo@gmail.com

 www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tipo de serviço:

- (X) Serviço comuns de engenharia;
() Obra;

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS O MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.**

1.2. Valor estimado: **R\$ 129.289,42 (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

1.3. O prazo de execução em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação faz-se necessária em razão da proliferação excessiva de aguapés (plantas aquáticas) no açude localizado no Parque das Carnaubas, situação que vem comprometendo a qualidade ambiental, a funcionalidade e a segurança do corpo hídrico.

O acúmulo descontrolado dessa vegetação provoca diversos impactos negativos, tais como:

- Redução da oxigenação da água, prejudicando a fauna aquática;
- Comprometimento da qualidade da água em decorrência da decomposição da matéria orgânica;
- Dificuldade da circulação e renovação hídrica;
- Favorecimento da proliferação de insetos e vetores de doenças;
- Obstrução da paisagem e prejuízo ao potencial turístico, recreativo e ambiental do parque;
- Risco de assoreamento e degradação progressiva do açude;
- Necessidade de preservação do patrimônio ambiental e paisagístico do município.

Considerando que o Município não dispõe de equipamentos especializados, mão de obra técnica e estrutura operacional suficientes para executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a limpeza, o controle e a retirada dos aguapés, garantindo a recuperação das condições ambientais do açude, a conservação do Parque das Carnaubas e a promoção do bem-estar da população usuária do espaço público.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública, a valorização do patrimônio natural e a manutenção das áreas de lazer e convivência do Município de Mucambo/CE.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. **Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **art. 6º** da lei 14.133/21, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. (art. 6º, XXI da Lei 14.133/21).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA

5.1. Na forma prevista no anexo desde termo de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo em anexo.

6.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

7. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo de execução: 15 (quinze) dias.

7.2. Vigência: 1 (um) mês.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

8.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE
MUCAM
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

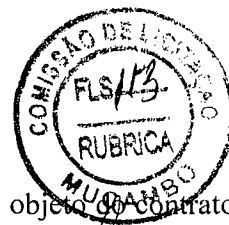
10.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

10.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas nos demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.4. Obedecido à Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

10.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra

10.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



10.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

10.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.2. A obra será **recebida definitivamente** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Do Faturamento

10.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, inscrita no CNPJ nº 07.733.793/0001-05, acompanhada



das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

10.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.7. Das condições de pagamento

10.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

10.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR



12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

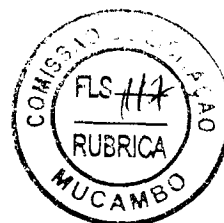
13.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





13.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

13.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

13.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.1.1. Devolução da garantia;

13.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste processo as seguintes consequências:

13.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

13.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

13.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

13.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

13.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

13.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

13.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

13.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

13.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

13.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

13.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

13.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

13.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



13.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

13.7.DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

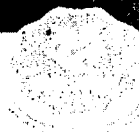
13.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14.2. São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Documentação da Empresa a ser Contratada acompanhado da declaração que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).
- b) ANEXO II: Orçamento.
- c) Minuta de Contrato





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO I.1 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

REGULARIDADE FISCAL

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

IV) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

V) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

VI) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

VII). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

VIII). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

I) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU, demonstrando que a empresa está apta a executar serviços de engenharia ambiental e obras em recursos hídricos;

II) Comprovação de experiência prévia em serviços similares (limpeza de açudes, manejo de macrófitas aquáticas, ou obras ambientais em corpos d'água), mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



II) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista, Arquiteto ou Biólogo, com registro ativo no CREA, CAU ou CRBio, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

III) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO

I) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios fiscais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.

II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DECLARAÇÕES

II) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO I.2

01. PROJETO BÁSICO

(Memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas)

02. ORÇAMENTO BÁSICO

(Planilha orçamentária)

03. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Cronograma de execução da obra e do desembolso financeiro).



	RESUMO DO ORÇAMENTO					
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026		BDI : 24,70%	
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
	CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 457,42	0,35%
2	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 128.832,00	99,65%

VALOR BDI TOTAL: R\$ 25.650,60 100,00%

VALOR ORÇAMENTO: R\$ 103.638,82

VALOR TOTAL: R\$ 129.289,42

Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Nove reais e Quarenta e Dois centavos



JOSE ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:24127582
7582391

Assinado de forma digital por JOSE ERIVELTO FERREIRA MARTINS:24127582 391



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ
LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ

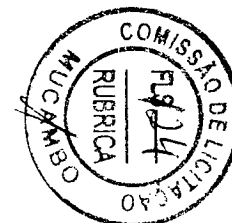
DATA : 25/05/2026 BDI : 24,70%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 366,82	R\$ 457,42
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	2,00	R\$ 183,41	R\$ 228,71	R\$ 366,82	R\$ 457,42
2		SERVIÇOS DIVERSOS						R\$ 103.272,00	R\$ 128.832,00
2.1	C3527	LIMPEZA MECANIZADA DE AGUAPÉS EM LAGOAS	SEINFRA	M2	20.000,00	R\$ 3,27	R\$ 4,08	R\$ 65.400,00	R\$ 81.600,00
2.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	3.600,00	R\$ 4,32	R\$ 5,39	R\$ 15.552,00	R\$ 19.404,00
2.3	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,89X + 1,30) - DMT: 5,50	SEINFRA	T	3.600,00	R\$ 6,20	R\$ 7,73	R\$ 22.320,00	R\$ 27.828,00
								VALOR BDI TOTAL:	R\$ 25.650,60
								VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 103.638,82
								VALOR TOTAL:	R\$ 129.289,42
Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Nove reais e Quarenta e Dois centavos									

JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:24127582
391



	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ			DATA : 25/05/2026		BDI : 24,70%
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ			FONTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE			SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44% 47,48%
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ						

1.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 39,0300	R\$ 39,8106
I1100 ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 31,8800	R\$ 31,8800
I1691 PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 16,0900	R\$ 72,4050
I1725 PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 15,9900	R\$ 2,3985
TOTAL Material:					R\$ 146,4941

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 36,9200
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 36,9200

VALOR:	183,41
VALOR BDI (24.70%):	45,30
VALOR COM BDI:	228,71

2.1. C3527 LIMPEZA MECANIZADA DE AGUAPÉS EM LAGOAS (M2)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0735 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	SEINFRA	H	0,00500000	R\$ 284,4726	R\$ 1,4224
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 1,4224

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,10000000	R\$ 18,4600	R\$ 1,8460
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 1,8460

VALOR:	3,27
VALOR BDI (24.70%):	0,81
VALOR COM BDI:	4,08

2.2. C0710 CARGA MECANIZADA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE (M3)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0690 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	SEINFRA	H	0,00980000	R\$ 173,7102	R\$ 1,7024
I0708 CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	SEINFRA	H	0,00980000	R\$ 229,8427	R\$ 2,2525
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 3,9549

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,01960000	R\$ 18,4600	R\$ 0,3618
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,3618

VALOR:	4,32
VALOR BDI (24.70%):	1,07
VALOR COM BDI:	5,39

2.3. C3144 TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,89X + 1,30) (T)

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS											
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026									
	DESCRÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	BDI : 24,70%									
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N. CENTRO - MUCAMBO/CE										
	CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	<table border="1"> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> </table>		FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
FONTE	VERSÃO	HORA	MES									
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%									

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0576	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	R\$ 68,8661	R\$ 0,0000
I0688	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	SEINFRA	H	0,00000000	R\$ 210,4272	R\$ 0,0000
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 0,0000

Geral		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2897	CONSTANTE DO TRANSPORTE	SEINFRA	UN	1,29900000	R\$ 1,0000	R\$ 1,2990
I2896	TRANSPORTE	SEINFRA	TxKM	0,89110000	R\$ 1,0000	R\$ 0,8911
TOTAL Geral:						R\$ 2,1901

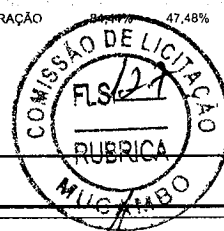
FÓRMULA:	Y = 0,89X + 1,30
DMT:	R\$ 5,50
VALOR:	6,20
VALOR BDI (24,70%):	1,53
VALOR COM BDI:	7,73



JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412758
2391

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES											
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026		BDI : 24,70%							
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	<table border="1"> <tr> <th>FONTES</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028,1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,47%</td> <td>47,48%</td> </tr> </table>	FONTES	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028,1 COM DESONERAÇÃO	84,47%	47,48%	
	FONTES	VERSÃO	HORA	MES								
SEINFRA	028,1 COM DESONERAÇÃO	84,47%	47,48%									
LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE											
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ											



10576 CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHI) (H)

Geral		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12724	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 24,5100	R\$ 24,5100
12701	DEPRECIACÃO	SEINFRA	H	33,16340000	R\$ 1,0000	R\$ 33,1634
12702	JUROS	SEINFRA	H	11,19270000	R\$ 1,0000	R\$ 11,1927
TOTAL Geral:						R\$ 68,8661
VALOR:						68,87
VALOR BDI (24.70%):						17,01
VALOR COM BDI:						85,88

10688 CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP) (H)

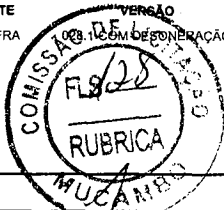
Geral		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12724	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 24,5100	R\$ 24,5100
12723	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 91,8160	R\$ 91,8160
12701	DEPRECIACÃO	SEINFRA	H	33,16340000	R\$ 1,0000	R\$ 33,1634
12702	JUROS	SEINFRA	H	11,19270000	R\$ 1,0000	R\$ 11,1927
12703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	49,74510000	R\$ 1,0000	R\$ 49,7451
TOTAL Geral:						R\$ 210,4272
VALOR:						210,43
VALOR BDI (24.70%):						51,98
VALOR COM BDI:						262,41

10690 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP) (H)

Geral		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12722	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 24,5100	R\$ 24,5100
12721	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 67,8640	R\$ 67,8640
12701	DEPRECIACÃO	SEINFRA	H	28,66480000	R\$ 1,0000	R\$ 28,6648
12702	JUROS	SEINFRA	H	9,67440000	R\$ 1,0000	R\$ 9,6744
12703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	42,99710000	R\$ 1,0000	R\$ 42,9971
TOTAL Geral:						R\$ 173,7103
VALOR:						173,71
VALOR BDI (24.70%):						42,91
VALOR COM BDI:						216,62

10708 CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP) (H)

Geral		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12753	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP)	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 28,8100	R\$ 28,8100
12752	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP)	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 83,0835	R\$ 83,0835

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ			DATA : 25/05/2026	BDI : 24,70%
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ			FONTE SEINFRA VERSÃO 03.1.2026	HORA 84,44% MES 47,68%
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE				
	CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ				

I2701	DEPRECIÇÃO	SEINFRA	H	41,56800000	R\$ 1,0000	R\$ 41,5680
I2702	JUROS	SEINFRA	H	14,02920000	R\$ 1,0000	R\$ 14,0292
I2703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	62,35200000	R\$ 1,0000	R\$ 62,3520
TOTAL Geral:						R\$ 229,8427

VALOR:	229,84
VALOR BDI (24,70%):	56,77
VALOR COM BDI:	286,61

10735 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP) (H)

Geral		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2787	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 28,8100	R\$ 28,8100
I2786	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 137HP	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 102,5445	R\$ 102,5445
I2701	DEPRECIÇÃO	SEINFRA	H	67,83710000	R\$ 1,0000	R\$ 67,8371
I2702	JUROS	SEINFRA	H	17,44380000	R\$ 1,0000	R\$ 17,4438
I2703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	67,83710000	R\$ 1,0000	R\$ 67,8371
TOTAL Geral:						R\$ 284,4725

VALOR:	284,47
VALOR BDI (24,70%):	70,26
VALOR COM BDI:	354,73

12752 MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP) (H)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2706	OLEO DIESEL	SEINFRA	L	16,65000000	R\$ 4,9900	R\$ 83,0835
TOTAL Material:						R\$ 83,0835

VALOR:	83,08
VALOR BDI (24,70%):	20,52
VALOR COM BDI:	103,60

12786 MATERIAL DE OPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 137HP (H)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2706	OLEO DIESEL	SEINFRA	L	20,55000000	R\$ 4,9900	R\$ 102,5445
TOTAL Material:						R\$ 102,5445

VALOR:	102,54
VALOR BDI (24,70%):	25,33
VALOR COM BDI:	127,87

12723 MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 (H)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2706	OLEO DIESEL	SEINFRA	L	18,40000000	R\$ 4,9900	R\$ 91,8160



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES

OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA: 25/05/2026	BDI: 24,70%
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTES SEINFRA 122,16% COM DESONERAÇÃO VERSÃO HORA 84,44% MES 47,48%	
LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE		
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 29
RUBRICA
MUCAMBO

TOTAL Material:	R\$ 91,8160
VALOR:	91,82
VALOR BDI (24.70%):	22,68
VALOR COM BDI:	114,50

I2721 MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 (H)

Material	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2706 OLEO DIESEL	SEINFRA	L	13,60000000	R\$ 4,9900	R\$ 67,8640
TOTAL Material:					R\$ 67,8640

VALOR:	67,86
VALOR BDI (24.70%):	16,76
VALOR COM BDI:	84,62

I2753 MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP) (H)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2550 OPERADOR DE CARREGADEIRA	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 28,8100	R\$ 28,8100
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 28,8100

VALOR:	28,81
VALOR BDI (24.70%):	7,12
VALOR COM BDI:	35,93

I2787 MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (H)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2561 OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 28,8100	R\$ 28,8100
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 28,8100

VALOR:	28,81
VALOR BDI (24.70%):	7,12
VALOR COM BDI:	35,93

I2724 MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 (H)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2545 MOTORISTA DE CAMINHÃO	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 24,5100	R\$ 24,5100
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 24,5100

VALOR:	24,51
VALOR BDI (24.70%):	6,05
VALOR COM BDI:	30,56

I2722 MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 (H)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
-------------	--------	------	-------------	----------------	-------

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026		BDI : 24,70%	
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
	CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ				

I2545	MOTORISTA DE CAMINHÃO	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 24,5100	R\$ 24,5100
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 24,5100
					VALOR:	24,51
					VALOR BDI (24.70%):	6,05
					VALOR COM BDI:	30,56



JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado eletronicamente
por JOSE
ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:24127582391



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA :	25/05/2026	BDI :	24,70%
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL %	CL
C3527	LIMPEZA MECANIZADA DE AGUAPÉS EM LAGOAS	SEINFRA	Serviço	M2	20.000,00	R\$ 4,08	R\$ 81.600,00	63,11%	63,11%	B
C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,89X + 1,30)	SEINFRA	Serviço	T	3.600,00	R\$ 7,73	R\$ 27.828,00	21,52%	84,64%	C
C0710	CARGA MECANIZADA DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	Serviço	M3	3.600,00	R\$ 5,39	R\$ 19.404,00	15,01%	99,65%	C
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	Serviço	M2	2,00	R\$ 228,71	R\$ 457,42	0,35%	100,00%	C

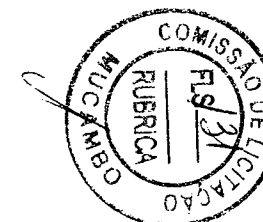
Subtotal até 100,00%% R\$ 129.289,42

Outros R\$ 0,00

Valor total do Orçamento R\$ 129.289,42

JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:241275
82391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:2412758239
1



	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026		BDI : 24,70%	
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
	CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ				

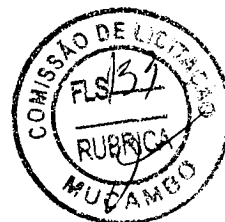
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	15 DIAS	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 457,42	100,00 %	100,00 %
			R\$ 457,42	R\$ 457,42
2	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 128.832,00	100,00 %	100,00 %
			R\$ 128.832,00	R\$ 128.832,00
		R\$ 129.289,42	R\$ 129.289,42	R\$ 129.289,42
			R\$ 129.289,42	R\$ 129.289,42



JOSE ERIVELTO FERREIRA
 Assinado de forma digital por JOSE ERIVELTO FERREIRA MARTINS:24127582391

COMPOSIÇÃO DO BDI				
	OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026	BDI : 24,70%
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTE	VERSÃO
	LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
	CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	HORA	MES
			84,44%	47,48%

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,43%
DF	Despesas financeiras	0,94%
R	Riscos	1,00%
	TOTAL	5,37%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,49%
L	Lucro	6,74%
	TOTAL	7,23%
	Impostos	
I	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB (2,7%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	2,70%
	TOTAL	9,35%



BDI = 24,70%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

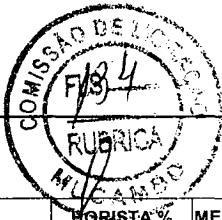
JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado de
forma digital por
JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412758
2391



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	DATA : 25/05/2026	BDI : 24,70%
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ	FONTE SEINFRA VERSÃO 028.1 COM DESONERAÇÃO HORA 84,44% MES 47,48%	
LOCAL:	AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO/CE		
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ		

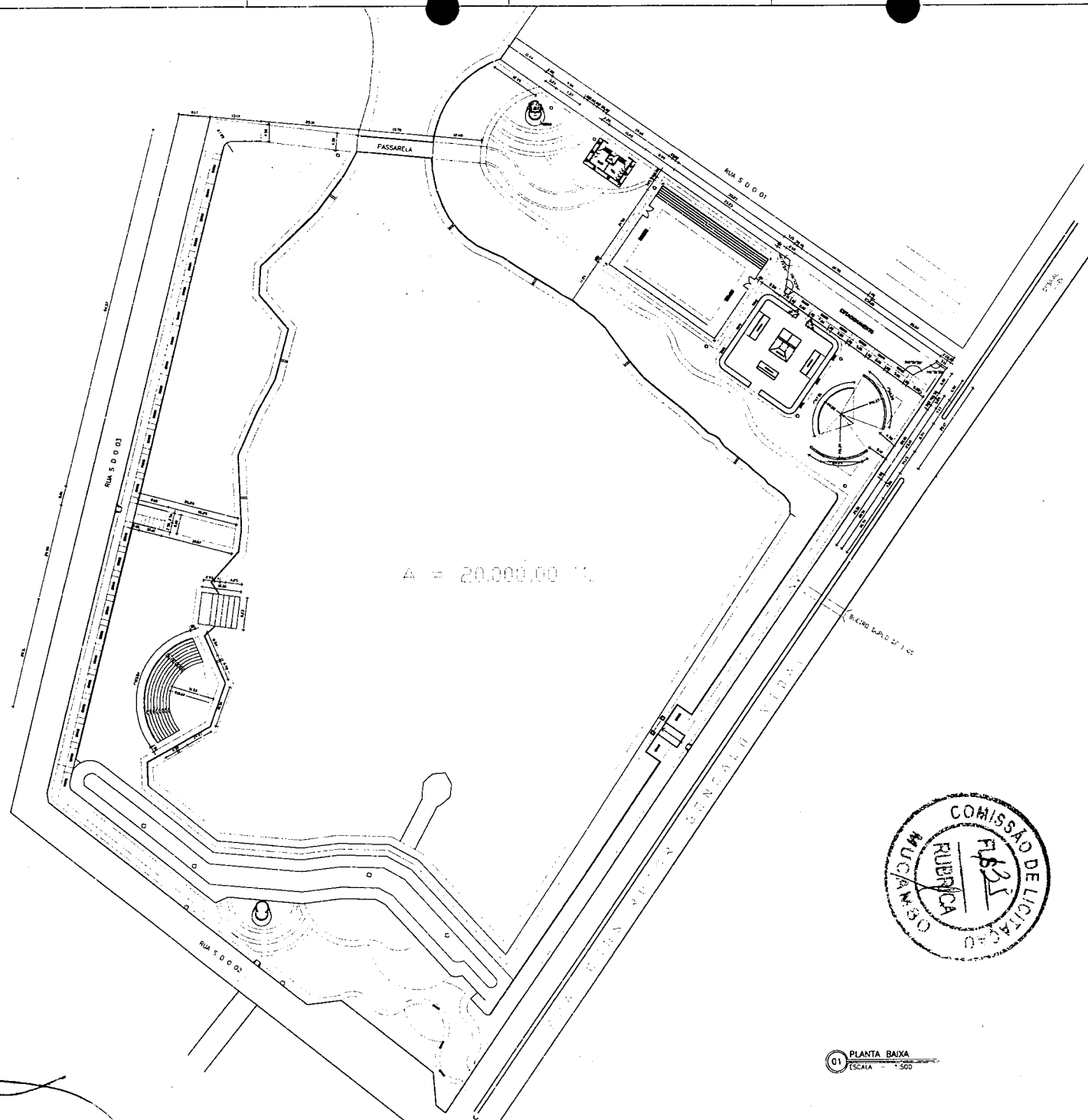


COD	DESCRIÇÃO	FORISTA %	MENSALISTA %
A GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL		16,80%	16,80%
B GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
TOTAL		48,36%	19,04%
C GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
TOTAL		10,70%	8,09%
D GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
TOTAL		8,58%	3,55%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%

JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412758
2391



JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:2412/7582391

ISS-P	ISS-C
IBAMA/SEMACE/AMMA	COELGE/TELEMAR
CREA	PAGO
PROPRIETÁRIO	APPROVO
PROJETISTA	
CALCULISTA	
CONSTRUTOR	
OBRA LIMPEZA DA LAGOA	
PROJETO	ARQUIVO
SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE AGUAPES	PLANILHA
END: SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBOCE	DATA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE MUCAMBO	JUNHO / 2020
ASSUNTO	ESCALAS
PLANTA BAIXA	INDICADAS
RFSP TÉCNICO	CREA
DESENHO	ÁREA CONSTRUIDA
	ÁREA COBERTA

01 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:500

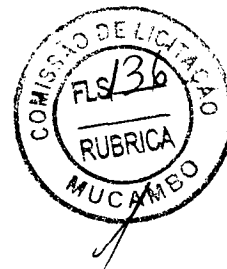
CLIENTE
OBRA
CREA

FORMATO: 11x14,15x56,40
ESCALA DE IMAGEM: 1:1000



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÊS
NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



1. DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Mucambo

Estado: Ceará

CNPJ: 07.733.793/0001-05

Endereço: Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo/CE

CEP: 62.170-000

Telefone: (88) 3654-1133

E-mail: administracao@mucambo.ce.gov.br

Secretaria Solicitante: Secretaria de Infraestrutura

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, controle e remoção mecânica de aguapés (*Eichhornia crassipes*) no Açude do Parque das Carnaubas, localizado no município de Mucambo/CE, com área estimada de intervenção de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), compreendendo:

1. Levantamento inicial e delimitação da área infestada com georreferenciamento;
2. Corte mecânico e retirada manual/mecanizada de aguapés da lâmina d'água;
3. Transporte da biomassa retirada para área de compostagem ou descarte autorizado;
4. Limpeza e recolhimento de resíduos sólidos associados à vegetação aquática;
5. Tratamento de bordas e margens do açude para evitar reinfestação imediata;
6. Elaboração de relatório técnico fotográfico com registro antes e depois da intervenção.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contexto e Problemática

O Açude do Parque das Carnaubas é um importante espaço de lazer, convivência e recreação para a população do município de Mucambo/CE (população estimada: 13.999 habitantes - IBGE 2025, área territorial: 192,19 km²). Nos últimos meses, o açude tem apresentado grave infestação de aguapés (*Eichhornia crassipes*), macrófita aquática de crescimento acelerado que, quando em proliferação descontrolada, gera sérios impactos socioambientais.

3.2. Impactos Ambientais e Sociais Identificados

7. Redução drástica da oxigenação das águas, comprometendo a vida aquática e aumentando o risco de mortandade de peixes;
8. Aumento do assoreamento por acúmulo de biomassa vegetal em decomposição;
9. Comprometimento da qualidade paisagística e estética do Parque das Carnaubas;
10. Criação de habitat propício para mosquitos vetores de doenças (*Aedes aegypti*, dengue, zika, chikungunya);
11. Bloqueio de atividades de lazer aquático, pesca artesanal e uso recreativo do açude pela população;
12. Risco de colapso do ecossistema aquático local com perda de biodiversidade;
13. Prejuízo à imagem turística e ao bem-estar da comunidade mucambense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



3.3. Necessidade da Intervenção

Diante deste cenário crítico, a intervenção imediata é essencial para:

14. Restaurar as condições ambientais e de balneabilidade do açude;
15. Preservar a funcionalidade e o valor paisagístico do Parque das Carnaubas;
16. Prevenir riscos à saúde pública associados à proliferação de vetores;
17. Devolver à comunidade de Mucambo um espaço de lazer saudável e seguro;
18. Cumprir as diretrizes de gestão ambiental urbana e saneamento básico municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

19. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
20. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
21. Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico);
22. Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos);
23. Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
24. Resolução CONAMA nº 357/2005 (Classificação dos corpos de água);
25. Resolução COEMA nº 02/2017 (Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará);
26. Legislação Municipal de Mucambo sobre meio ambiente e saneamento.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Área de Intervenção

Área Total Estimada: 20.000 m² (vinte mil metros quadrados)

Local: Açude do Parque das Carnaubas, Mucambo/CE

5.2. Etapa 1 – Mobilização e Diagnóstico (Dias 1 e 2)

27. Mobilização de equipe técnica, equipamentos e embarcações ao local de execução;
28. Levantamento fotográfico detalhado (antes da intervenção) com registro georreferenciado;
29. Delimitação das zonas prioritárias de intervenção com instalação de balizas e sinalizações;
30. Verificação das condições de acesso, profundidade do açude e características das margens;
31. Identificação de pontos críticos e áreas de maior densidade de vegetação aquática;
32. Elaboração de croqui da área com planejamento das faixas de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

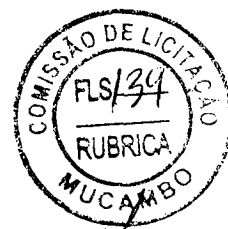
CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



5.3. Etapa 2 – Extração Mecanizada (Dias 3 a 10)

33. Operação de escavadeira hidráulica anfíbia ou retroescavadeira de esteiras para retirada em massa da vegetação flutuante;
34. Contenção das plantas cortadas com barreiras flutuantes ou redes para evitar dispersão;
35. Carregamento e transporte imediato da biomassa retirada para área de descarte previamente aprovada pela Prefeitura;
36. Trabalho sistemático em faixas de aproximadamente 5 metros, da margem para o centro do espelho d'água;
37. Retirada contínua com equilíbrio entre extração e transporte para evitar acúmulo nas margens;
38. Registro fotográfico diário do avanço dos trabalhos com indicação de metragem executada.

5.4. Etapa 3 – Acabamento Manual e Margens (Dias 11 a 13)

39. Retirada manual de plantas remanescentes e brotos jovens nas margens e áreas rasas;
40. Limpeza detalhada de bordas, pedras, estruturas e áreas de difícil acesso para máquinas;
41. Recolhimento de resíduos sólidos (garrafas, sacolas, entulho) associados à vegetação aquática;
42. Tratamento preventivo das margens para redução de possibilidade de reinfestação imediata;
43. Destinação final de todos os resíduos orgânicos e inorgânicos coletados conforme orientação da Prefeitura.

5.5. Etapa 4 – Finalização e Relatório (Dias 14 e 15)

44. Inspeção final da área com o fiscal designado pela Prefeitura de Mucambo;
45. Elaboração de relatório técnico fotográfico comparativo (antes e depois da intervenção);
46. Entrega de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA-CE pelo engenheiro responsável;
47. Desmobilização completa de equipe, equipamentos e embarcações;
48. Limpeza geral da área de acesso e entorno do açude.

6. EQUIPAMENTOS E RECURSOS MÍNIMOS

A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos e recursos para execução dos serviços:

49. 01 (uma) Embarcação de apoio (bote ou barco a remo/motor) para acesso ao espelho d'água;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



50. 01 (uma) Escavadeira hidráulica anfíbia ou retroescavadeira de esteiras, conforme necessidade técnica;
51. 01 (um) Caminhão caçamba para destinação final da biomassa;
52. Ferramentas manuais: rastelos, enxadas, foices, garfos, redes de contenção e lonas;
53. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) completos para toda a equipe: botas, luvas, capacetes, coletes salva-vidas;
54. Equipamentos de sinalização e isolamento da área de trabalho (cones, fitas, placas);
55. Equipamentos de primeiros socorros e segurança do trabalho.

7. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A equipe técnica mínima para execução dos serviços deverá ser composta conforme tabela abaixo:

Função	Qtd.	Responsabilidades
Engenheiro Ambiental / Responsável Técnico	01	Coordenação, licenciamento e relatório técnico final
Operador de Máquinas Pesadas	01	Operação de escavadeira anfíbia
Auxiliar de Campo	06	Corte manual, retirada e carregamento de biomassa
Motorista de Caminhão Caçamba	01	Transporte e destinação final de resíduos
Auxiliar Administrativo	01	Controle de medições e documentação de campo

7.1. Qualificação do Responsável Técnico

Formação: Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista ou Biólogo, com registro ativo no CREA ou CRBio.

Experiência mínima: 02 (dois) anos de experiência em serviços ambientais similares (manejo de recursos hídricos, controle de vegetação aquática ou obras em lagos e açudes).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando que a empresa está apta a executar serviços de engenharia ambiental e obras em recursos hídricos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



**PREFEITURA DE
MUCAMBO**
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



- b) Comprovação de experiência prévia em serviços similares (limpeza de açudes, manejo de macrófitas aquáticas, ou obras ambientais em corpos d'água), mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Declaração de disponibilidade de equipamentos necessários para execução dos serviços;
- d) Licença ambiental municipal ou autorização do órgão ambiental competente para execução de serviços em recursos hídricos (caso exigível).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Prazo Total

O prazo para execução integral dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura.

9.2. Cronograma Físico Resumido

A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico abaixo:

Etapas	Atividade	Prazo	% Físico
1	Mobilização e Diagnóstico	Dias 1-2	10%
2	Extração Mecanizada de Aguapés	Dias 3-10	60%
3	Acabamento Manual e Limpeza de Margens	Dias 11-13	20%
4	Finalização e Relatório Técnico	Dias 14-15	10%
TOTAL		15 dias	100%

Observações:

- 56. O cronograma poderá sofrer ajustes em caso de condições climáticas adversas (chuvas fortes, ventos), mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização;
- 57. Eventuais atrasos injustificados sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência;
- 58. O prazo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura de Mucambo.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor Estimado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



O valor estimado para execução dos serviços será definido mediante pesquisa de preços no mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- 59. Cotação de preços com empresas especializadas no mercado local e regional;
- 60. Tabelas de referência de órgãos oficiais (SINAPI, SICRO, tabelas estaduais);
- 61. Contratos similares executados por outros municípios ou órgãos públicos;
- 62. Características específicas da área de intervenção (20.000 m²).

10.2. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: [A DEFINIR]

Projeto/Atividade: [A DEFINIR]

Elemento de Despesa: [A DEFINIR]

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Parcelas de Pagamento

O pagamento será realizado em 1 (uma) parcelas, de acordo com a entrega e aprovação dos marcos/produtos, conforme tabela abaixo:

Parcela	Produto/Marco	Prazo	%
1ª	Conclusão do serviço	Dia 10	100%
TOTAL			100%

11.2. Condições para Pagamento

Para liberação de cada parcela, a CONTRATADA deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- 63. Execução dos serviços correspondentes à parcela, conforme especificado no cronograma físico;
- 64. Medição e aprovação dos serviços executados pela fiscalização da Prefeitura;
- 65. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da parcela;
- 66. Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

11.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do atendimento de todas as condições descritas no item 11.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



**PREFEITURA DE
MUCAMBO**
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



11.4. Retenções Tributárias

Sobre o valor de cada parcela serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário da CONTRATADA (ISS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL, conforme aplicável).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

67. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido;
68. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários para execução dos serviços;
69. Alocar equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para execução dos trabalhos;
70. Designar engenheiro responsável técnico com registro ativo no CREA-CE para coordenação e acompanhamento dos serviços;
71. Realizar levantamento fotográfico antes, durante e após a execução dos serviços;
72. Elaborar e entregar relatório técnico fotográfico ao final dos serviços com registro comparativo antes/depois;
73. Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-CE e entregar cópia à Prefeitura;
74. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de toda a biomassa e resíduos retirados, conforme orientação da fiscalização;
75. Sinalizar adequadamente a área de trabalho e garantir a segurança de transeuntes e usuários do parque;
76. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo uso de EPIs pela equipe;
77. Manter seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros durante toda a execução dos serviços;
78. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização;
79. Facilitar a fiscalização dos serviços pela Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
80. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução;
81. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
82. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
83. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato sem prévia autorização da Prefeitura.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Mucambo:

84. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos trabalhos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



85. Providenciar, se necessário, a Licença Ambiental ou autorização do órgão ambiental competente (SEMACE) para a intervenção;
86. Garantir acesso livre e seguro ao Açude do Parque das Carnaubas durante todo o período de execução;
87. Designar fiscal responsável para acompanhamento, medição e aprovação das etapas dos serviços;
88. Indicar área autorizada e ambientalmente adequada para descarte ou compostagem da biomassa retirada;
89. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
90. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
91. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar correções e ajustes quando necessário;
92. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
93. Atestar as medições e liberar os pagamentos mediante cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Mucambo, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Atribuições do Fiscal

94. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas;
95. Realizar medições periódicas dos serviços executados para fins de pagamento;
96. Solicitar correções e ajustes quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
97. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços;
98. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
99. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
100. Comunicar à autoridade competente sobre irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções.

14.2. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos:

- e) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços;
- f) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



provisório, com verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Mucambo poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

101. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato;
102. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
103. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
104. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
105. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, fraude ou má-fé;
106. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de fraude na execução do contrato ou comportamento inidôneo.

Parágrafo Único: As sanções previstas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

107. Por ato unilateral da Administração, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; atraso injustificado na execução; subcontratação não autorizada; desatendimento das determinações da fiscalização; ou razões de interesse público;
108. Por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato;
109. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

110. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
111. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
112. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



**PREFEITURA DE
MUCAMBO**
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SEINFRA
Secretaria de
Infraestrutura e
Urbanismo



113. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo/CE para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato que vier a ser firmado;
114. A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços;
115. Recomenda-se que, após a execução dos serviços objeto deste Termo, a Prefeitura de Mucambo implante programa de monitoramento periódico do Açude do Parque das Carnaubas para prevenção de novas infestações, com vistorias semestrais e manejo contínuo das margens.

Mucambo/CE, 02 de junho de 2026

JOSE ERIVELTO
FERREIRA
MARTINS:2412758
2391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:24127582391

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE

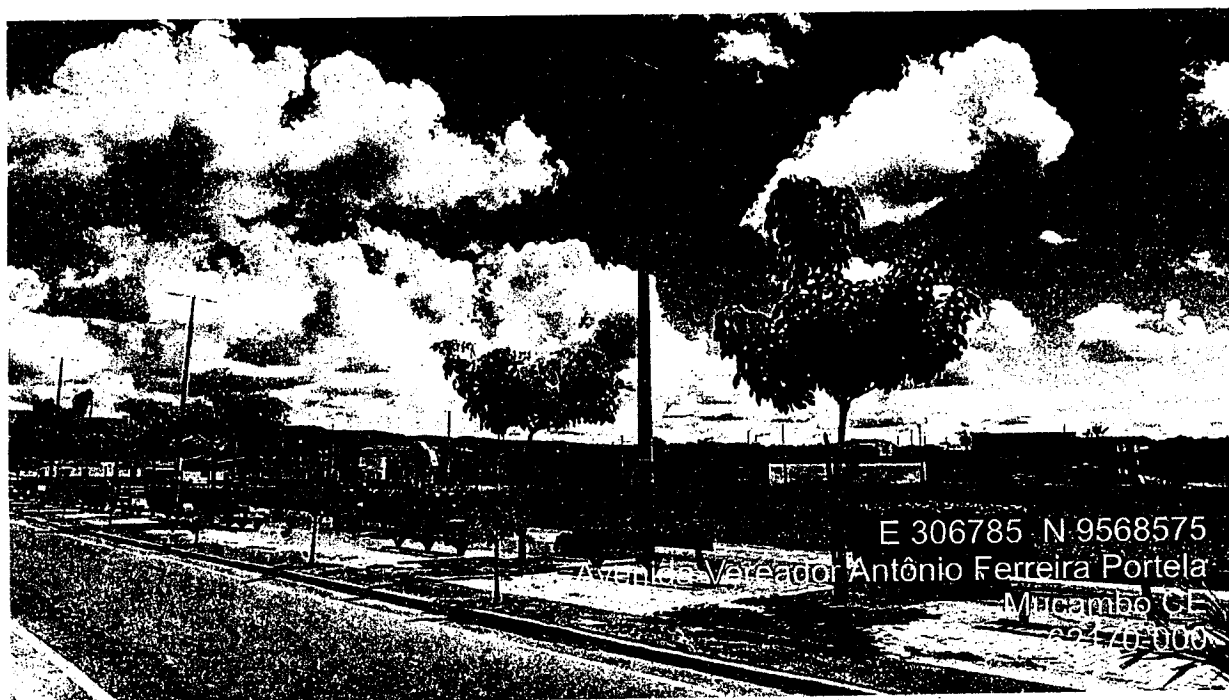


PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ.



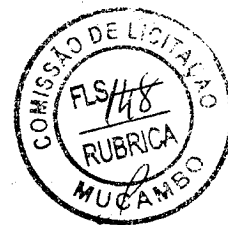
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV: Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE

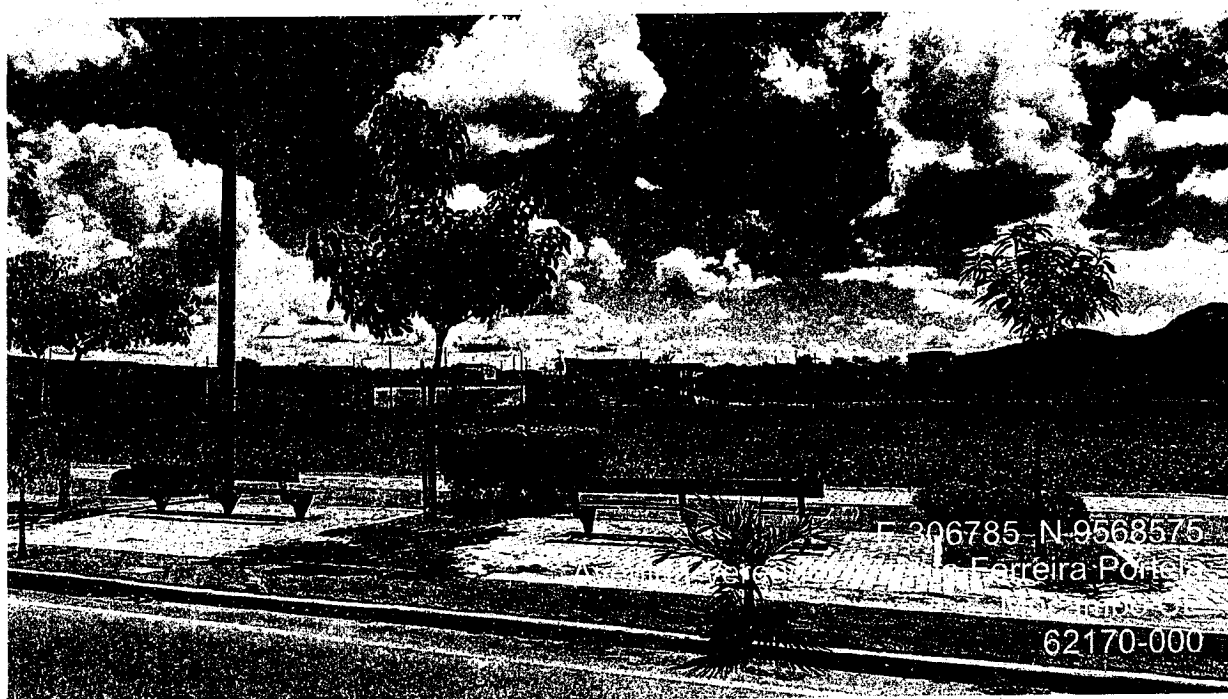
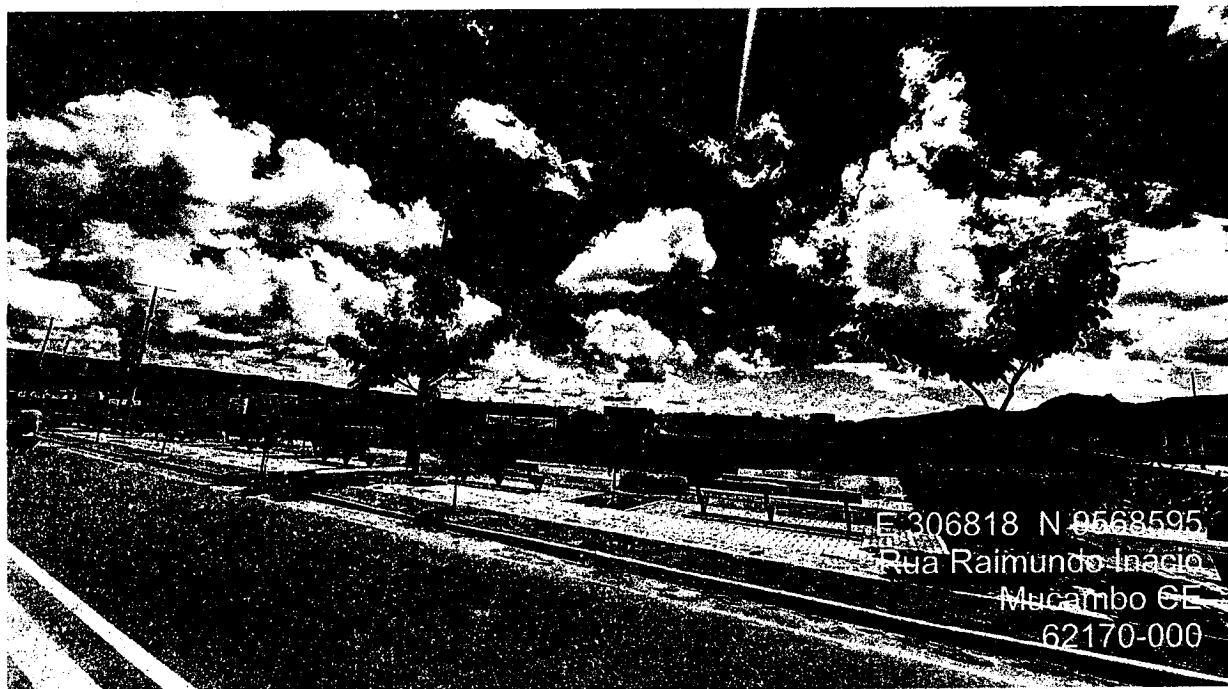


PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ.



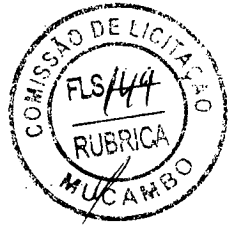
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonzalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE

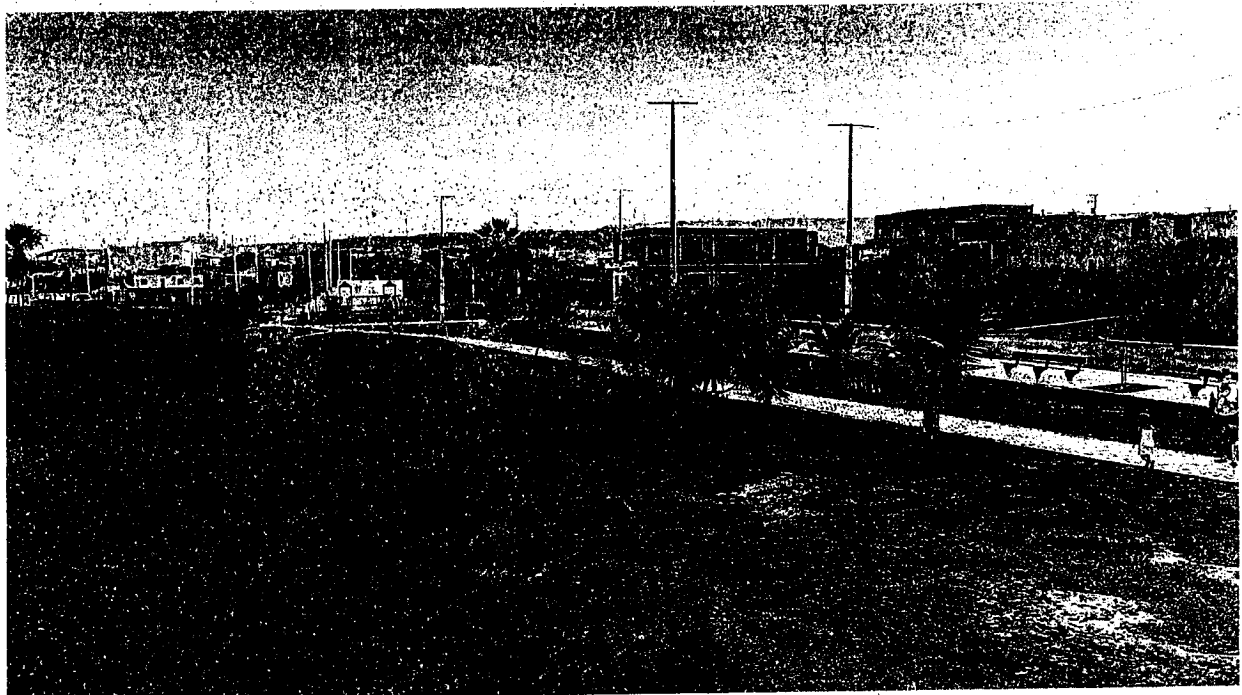
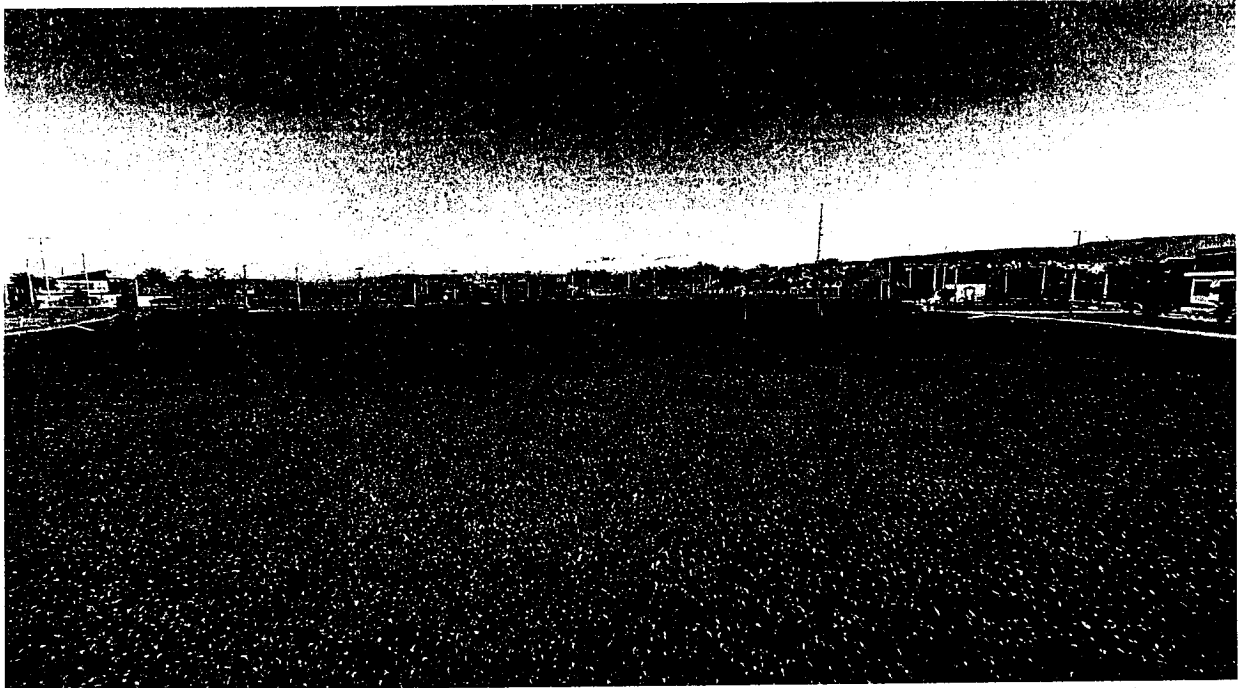


PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS NO
MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ.



JOSE ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:2412
7582391

Assinado de forma
digital por JOSE
ERIVELTO FERREIRA
MARTINS:24127582
391

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: Nº 07.733.793/0001-05

AV. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP: 62170-000 - Mucambo/CE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261852231/91



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ ERIVELTO FERREIRA MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0603560075

Registro: 30054CE

Empresa contratada: **CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS LTDA EPP**

Registro: 0000388998-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

CPF/CNPJ: 07.733.793/0001-05

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MUCAMBO**

UF: **CE**

CEP: 62170000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 12.312,50**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MUCAMBO**

UF: **CE**

CEP: 62170000

Data de início: **25/05/2026**

Previsão de término: **31/07/2026**

Coordenadas Geográficas: **-3.897446, -40.73327**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

CPF/CNPJ: 07.733.793/0001-05

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > OBRAS FLUVIAIS > DE OBRAS FLUVIAIS > #5.1.1.9 - REVESTIMENTO DE MARGENS

Quantidade

Unidade

20.000,00

m2

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > OBRAS FLUVIAIS > DE OBRAS FLUVIAIS > #5.1.1.9 - REVESTIMENTO DE MARGENS

20.000,00

m2

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > OBRAS FLUVIAIS > DE OBRAS FLUVIAIS > #5.1.1.9 - REVESTIMENTO DE MARGENS

Quantidade

Unidade

20.000,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTROLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO PARQUE DAS CARNAUBAS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

JOSÉ ERIVELTO FERREIRA MARTINS

RNP: 0603560075

Data: 02/06/2026 11:32:26

Local _____ de _____ de _____

JOSÉ ERIVELTO FERREIRA MARTINS - CPF: 241.275.823-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CNPJ: 07.733.793/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wy44a
Impresso em: 02/06/2026 às 11:32:26 por: ip: 170.78.245.194

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261892231

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **02/06/2026**

Valor pago: **R\$ 108,40**

Nosso Número: **8218898834**



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wy44a
Impresso em: 02/06/2026 às 11:32:26 por: , ip: 170.78.245.194

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (95) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO I.3

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
..... E A EMPRESA
.....**

O Município de Mucambo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, com sede a na cidade de Mucambo /Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 do Decreto Municipal nº 07/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTRLE E RETIRADA DE AGUAPÉS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS O MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e

1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ de ____ de 2026 contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

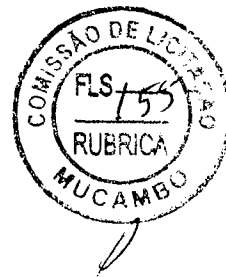
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão competente.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado o prazo de recebimento da proposta.



6.2. Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços ~~iniciais~~ serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).



- 7.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.12. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
 - 7.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.12.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 7.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 7.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DE
MUCAM
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.





8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.30. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

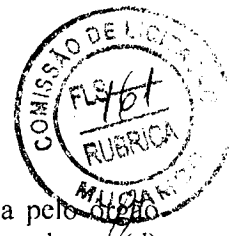
8.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio



Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 8.46.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 8.46.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 8.46.3 Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 8.46.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

8.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 8.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

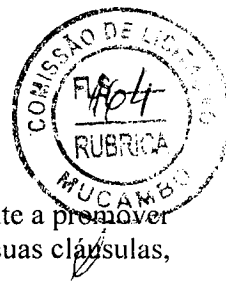
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2.4 **Multa**:
- 11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 5,0% do valor do contrato.
- 11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.
- 11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.
- 11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.
- 11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.
- 11.2.4.6 Moratória de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.7 Moratória de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



11.2.4.8 O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro do município de Mucambo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mucambo/CE de de 20.....

ORDENADOR de Despesas da SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Representante Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Mucambo

REF.: REF. Nº 0806.01/2026-CD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTRLE E RETIRADA DE AGUAPÊS NO AÇUDE DO PARQUE DAS CARNAUBAS O MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo **PREÇO GLOBAL** de R\$ _____
(_____), com prazo de execução de **prazo de até XX (XXXX) dias**. Cujo objeto é _____.

Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

Prazo de Execução dos Serviços: ____ (_____) DIAS, contados da assinatura da ordem de serviço.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico deste aviso.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

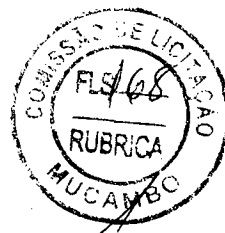
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da licitação e seus anexos.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO II



REF. N° 0806.01/2026-CD

OBJETO:

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

VALOR GLOBAL					

_____ de _____ de 2026.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

